

## RESOLUÇÃO Nº 01/90

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA, em sessão de 15.01.90, tendo em vista o constante no processo nº 23078.052676/89-31, nos termos do parecer nº 01/90 da Comissão de Legislação, Regimento e Recursos e o aprovado em plenário

### R E S O L V E

1. dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Centro dos Estudantes Universitários de Engenharia, contra a decisão da I Câmara que não aprovou o oferecimento de 14 disciplinas em PLES;
2. estabelecer as seguintes condições para a realização do PLES nessas 14 disciplinas:
  - a) no mínimo, 20 (vinte) inscritos em cada disciplina;
  - b) os alunos matriculados não caracterizem situação de estarem adiantando disciplinas;
  - c) tempo suficiente para a carga horária de cada disciplina;
  - d) possibilidades reais - professores e instalações adequadas - para o desenvolvimento das disciplinas oferecidas;
3. determinar que sejam realizados entendimentos, em prazo compatível com a realização do PLES, entre COMCAR, Departamentos e PROGRAD no sentido de tentar viabilizar o oferecimento de algumas das disciplinas em questão, dentro das condições acima estipuladas.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 1990.

GERHARD JACOB  
Reitor

